



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 13 - SSJBLA

O DR. CLÁUDIO CEZAR CAVALCANTES, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Direção de Foro da Subseção Judiciária de Balsas/MA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n.º 01 de Processo Seletivo de Estagiários do Curso de Direito de 2017, resolve:

I – Tornar público o resultado do julgamento do recurso oposto contra o resultado parcial do Seletivo de Estágio da Subseção Judiciária de Balsas pelo candidato com a inscrição n.º 017. Apesar de admitido, o recurso teve seu provimento negado (Anexo I desta Portaria);

II – Homologar o resultado final do processo seletivo para seleção de estágio da Subseção Judiciária de Balsas e tornar público a relação de aprovados;

| Classificação | Nome | Histórico | Prova | Nota Final |
|---------------|----------------------------------|-----------|-------|------------|
| 01 | JAMACY FERNANDES PEREIRA NETTO | 8,83 | 7 | 15,83 |
| 02 | DENICLEIA C. FERREIRA DOS SANTOS | 9,00 | 6,1 | 15,10 |
| 03 | MERCIA SILVA ALVES | 8,00 | 6,2 | 14,20 |
| 04 | SANGELA MARIA GALVAO DE LIRA | 7,50 | 6,1 | 13,60 |
| 05 | LUCIANO BARBOSA DA SILVA | 7,75 | 5,2 | 12,95 |
| 06 | SHAYNAA L. OLIVEIRA DE SOUSA | 7,17 | 5,5 | 12,67 |

| | | | | |
|----|-------------------------------|------|-----|-------|
| 07 | DIEGO DE SOUSA LEAL | 7,20 | 5,3 | 12,50 |
| 08 | MARCOS V. DA ROCHA QUADROS | 7,50 | 5 | 12,50 |

III – Informar que os demais candidatos foram reprovados, conforme item VI, 2, do Edital n.º 01 da Seleção de Estagiários de Direito – 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLÁUDIO CEZAR CAVALCANTES

Juiz Federal Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cezar Cavalcantes, Juiz Federal Substituto**, em 03/07/2017, às 18:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4352343** e o código CRC **5284ADAD**.

ANEXO I

Como resposta da Questão 2 o candidato com inscrição n.º 017 respondeu que:

“Negócio jurídico é todo aquele capaz de gerar efeitos no campo jurídico e seus elementos, segundo a doutrina, são: existência, validade e eficácia.”

Em primeiro lugar, negócio jurídico é todo fato jurídico consistente em uma declaração de vontade, a que o ordenamento jurídico atribui os efeitos designados como queridos, respeitados os pressupostos de existência, validade e eficácia impostos pela norma jurídica que sobre ele incide.

Não é o simples fato de gerar efeitos no campo jurídico que caracteriza o fato (lato sensu) como negócio jurídico, posto que, por exemplo, atos jurídicos em sentido estrito também produzem efeitos na órbita jurídica, sendo que nestes os efeitos da manifestação de vontade estão previstos na lei, não havendo qualquer tipo de composição de vontades.

Quanto aos elementos, dentre os planos do negócio jurídico, no plano de existência estão os elementos

mínimos essenciais ao negócio jurídico, também chamados de pressupostos do negócio jurídico, quais sejam: agente, vontade, forma e objeto.

No caso em tela o candidato confundiu os planos do negócio jurídico com os seus pressupostos.

Assim, não há que se falar em revisão no desempenho do candidato, mantendo-se a nota da prova subjetiva inalterada.

Rodovia BR 230, Km 01, s/n - Bairro Setor Industrial - CEP 65800-000 - Balsas - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0001733-75.2017.4.01.8007

4352343v6